



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.143, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO
Publicado no período de 08 a 20/06
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3117-2

Autoriza reajuste de vencimentos dos servidores efetivos (ativos e inativos) integrantes dos quadros do legislativo municipal de Vitória da Conquista – Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 74, inciso III:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Legislativo Municipal a conceder reajuste dos vencimentos para os servidores efetivos (ativos e inativos) integrantes de seus quadros com base no Anexo III da Lei Municipal 2.120/2016.

Art. 2º O reajuste de que trata o artigo anterior será de 8% (oito por cento) incidentes sobre o vencimento base de cada servidor efetivo, salvo os ocupantes de cargos comissionados, cujo reajuste será disciplinado em instrumento normativo próprio.

Parágrafo único. Sobre os proventos dos inativos da Câmara Municipal será concedido o reajuste de 6,58% (seis, cinquenta e oito por cento).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo I da Lei Municipal nº 2.083/2016.

Vitória da Conquista, Bahia, 08 de junho de 2017.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

